



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CRENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES.

CREDENCIADO: COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS inscrita no CNPJ sob n.º 36.947.229/0001-85 com sede Av. Jorge Vieira, 257 – Monte Belo/MG – Cep 37.115-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ADRIANO COBUCCIO, tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 A especificação, condições e exigências do objeto estão descritos em Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou o credenciamento;

1.1.2 O Edital de Credenciamento;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 O regime de credenciamento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de credenciamento sem ônus para o órgão credenciador.

5.1.2 O credenciamento não terá um valor estimado, visto que os custos relacionados à concessão de empréstimo consignado são exclusivamente a cargo da credenciada.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 Os pagamentos dos empréstimos consignados serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente e/ou pagamento de boleto bancário, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

5.2.1.1 A Credenciada disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior.

5.2.1.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com a Credenciante, sem despesas para a Credenciante, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à Credenciada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 A Credenciada deverá estar apta a atender ao cronograma de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista (CMVP), considerando como data de vencimento do empréstimo consignado o último dia útil do mês ou data subsequente.

5.3.1.1 O vencimento será considerado apenas após o pagamento do salário do servidor, no qual tenha sido realizado o desconto em folha referente à parcela do empréstimo.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O total a ser pago no mês será analisado pela Credenciante quanto à autorização do limite da margem de concessão, e condição de ativo do servidor ou vereador, que



poderá suprimir o valor em discordância com o acordado do total a ser repassado à Credenciada no mês.

5.4.2 A Credenciada encaminhar à Credenciante arquivo com relatório analítico informativo com relação dos servidores, número de parcela e valor da parcela, para elaboração de folha de pagamento, até o dia 25 de cada mês, exceto se for feriado ou final de semana, que deverá antecipar o envio da informação.

5.4.3 A Credenciante ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento.

5.4.4 A quitação do empréstimo consignado do mês, desde que estejam no relatório analítico mensal e atendido aos critérios constantes neste processo, dar-se-á com a transferência bancária ou pagamento do boleto do mês pela Credenciante;

5.4.5 A Credenciada executará os serviços bancários deste processo a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Credenciante, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 Não há despesa orçamentária envolvida no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

7.1.6 Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

7.2.1 Repassar à Instituição Credenciada, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos retidos em folha de pessoal relativos aos empréstimos consignados, conforme especificações e condições constantes neste processo.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.3 Informar à Instituição Credenciada por e-mail, ou outro meio eletrônico acordado entre as partes, a margem consignável para viabilizar ou possibilitar a concessão de empréstimo consignado;

7.2.4 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação acordados entre as partes, e solicitar o saldo devedor das operações de crédito na Instituição Credenciada, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

7.2.5 Informar aos Servidores ou Vereadores, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto à Instituição Credenciada e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, a Instituição Credenciada promoverá a cobrança da diferença diretamente do Servidores ou Vereadores.

7.2.6 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

7.2.7 Reter e repassar à Instituição Credenciada, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pela Instituição Credenciada na forma da legislação vigente;

7.2.8 Orientar os Servidores ou Vereadores para comparecer à Instituição Credenciada com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela



Instituição Credenciada;

7.2.9 Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da Instituição Credenciada e dos Servidores ou Vereadores.

7.2.10 A Instituição Credenciada poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores ou vereadores através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela instituição) à Credenciante, quando:

- I – Ocorrer o descumprimento por parte da Credenciante de qualquer hipótese ou condição estipulada no Termo de Credenciamento;
- II – A Credenciante não repassar à instituição os valores consignados informados à Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela Instituição Credenciada;
- IV – Ocorrer alteração das condições do Termo de Credenciamento para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas, e não acordadas entre as partes;
- V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

7.2.11 A suspensão do Convênio não desobriga a Credenciante de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a Instituição Credenciada e a Credenciante e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

7.2.12 O restabelecimento do Convênio ficará a critério da Instituição Credenciada, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

7.2.13 Na hipótese de encerramento do Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 30 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação à Credenciante, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela Instituição credenciada), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre as partes.

7.2.14 – O Credenciante deverá informar seus servidores e vereadores sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas acordadas entre as partes no credenciamento.

7.2.15 Caso o Credenciante não envie à Instituição Credenciada os valores retidos em consignações realizadas em Folha de Pagamento, a Instituição Credenciada considerará que a Credenciante descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

7.2.16 Na hipótese de o Credenciante, em determinado mês, retificar as



informações/arquivo após o processamento realizado pela Instituição Credenciada, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos servidores ou vereadores, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do Credenciante, e deverá(ão) ser repassado(s) à Instituição Credenciada por meio de crédito em conta acordada entre as partes.

7.2.17 A credenciante/CMVP se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.1.1.1 A indicação do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pela Credenciante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a instituição credenciada deverá entregar ao gestor do Termo de Credenciamento, até a véspera do vencimento do pagamento do empréstimo



consignado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e dados, e tudo o que for necessário à execução do Termo de Credenciamento.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no credenciamento;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;



8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante;

8.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciada cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

8.2.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8.2.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à Credenciante/CMVP, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão dos empréstimos consignados e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

8.2.3 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio da Diretoria Financeira e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

8.2.4 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

8.2.5 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

8.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

8.2.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2.8 Comunicar formalmente à Credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;



8.2.9 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.

8.2.10 Fornecer à Credenciante arquivo/relatório contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões), por e-mail ou outra forma eletrônica acordada;

8.2.11 Prestar à Credenciante e aos servidores e vereadores, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores ou vereadores;

8.2.12 As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor ou vereador.

8.2.13 A credenciada se obriga a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

8.2.14 No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do servidor a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá informar a CMVP, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.

8.2.15 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou vereador das seguintes condições:

- a) Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- b) Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- c) Acréscimos legalmente previstos;
- d) Número e periodicidade das prestações;

8.2.16 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor ou vereador, com a devida correção monetária do período e juros de mora.

8.2.17 Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;

3.8.18 As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;



CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do interesse de se credenciar no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor Luiz Paulo Oliveira Lopes de Sousa, exercente do cargo de Assessor Técnico Contábil, como encarregado da gestão da presente Termo de Credenciamento, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**



- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



11.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Termo de Credenciamento é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Credenciamento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Credenciamento, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Credenciamento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação da credenciada pela credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 06 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

CRENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o crédito consignado é um meio simples e seguro para a obtenção de crédito, possuindo planos mais flexíveis e proporcionando vantagens com taxas mais acessíveis aos servidores e vereadores;

Considerando a necessidade de valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionadoras de empréstimos consignados;

Considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal;

Considerando que o empréstimo consignado não gera despesa orçamentária para esta Câmara Municipal;

Diante destas exposições, faz-se necessária a abertura para credenciamento de instituição bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3 – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE SERVIDORES

Servidores – base folha abril/2025	Quantidade
Servidores Efetivos	23
Vereadores	13
Total de servidores com empréstimos ativos	11

3.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que preencherem os requisitos exigidos pela legislação, tendo se credenciado junto à Câmara Municipal de Várzea Paulista para prestação de serviços de empréstimos consignados aos servidores efetivos ativos e vereadores, cujos valores das parcelas



devidas, desde que expressamente autorizadas por esses, deverão ser consignados em folha de pagamento.

3.1.1 O credenciamento também estará aberto a novas instituições financeiras durante toda a vigência, garantindo que as opções de crédito para este grupo de servidores se ampliem com o tempo.

3.2 Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.3 Visa atender à necessidade da Câmara Municipal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3.4 Atender a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

3.5 Permitir a concessão de empréstimos consignado de forma não exclusiva, conforme condições a seguir:

3.5.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

3.5.1.1 A Credenciada deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do serviço, sem ônus para a Credenciante.

3.5.2 A Credenciada disponibilizará pessoal técnico qualificado para atendimento aos servidores e vereadores, bem como às Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira sobre os serviços relacionados a este Credenciamento.

3.5.3 As informações trocadas entre a contratada e a CMVP devem ser protegidas pelo LGPD e sigilo bancário.

3.5.4 Todas e quaisquer despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da instituição contratada.

3.5.5 A Credenciada deverá respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Credenciante, **de 30% sobre os rendimentos líquido** (vencimento menos encargos sociais -Fussbe ou INSS, Imposto de Renda -IRRF, e parcela mensal de empréstimo consignado em andamento, mesmo que com outras instituições) dos servidores e vereadores.

3.5.5.1 A carta, ou documento específico da Instituição Credenciada, contendo a margem consignável, para a concessão do empréstimo consignado, somente terá validade com a assinatura do Diretor Administrativo ou pela Diretora Financeira.

3.5.5.2 A concessão de empréstimo consignado que estiver em desacordo com o item 3.5.5 ensejará em notificação emitida pela Credenciante, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade da instituição financeira apresentar esclarecimentos.



3.5.6 A Credenciada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização dos órgãos contratantes, de qualquer dado ou informação de servidores e vereadores.

3.5.7 A Credenciada deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados à Credenciante de maneira competitiva no mercado.

3.5.8 A Credenciada deverá solicitar a anuência da Credenciante, com carta ou documento específico da instituição informando a margem consignável do servidor ou vereador antes da concessão de novo empréstimo consignado.

3.5.9 Os empréstimos consignados concedidos após a emissão do relatório que trata o item anterior, não serão descontados em folha de pagamento do mês, tão pouco serão repassados à contratada.

3.5.10 Não é necessária a abertura de conta para a prestação do serviço, seja pela Credenciante ou pelo servidor ou vereador.

3.5.11 A Credenciante fica responsável em comunicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contratada sobre qualquer desligamento do servidor da CMVP.

3.5.12 O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste termo, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Credenciante, sendo o Termo de Credenciamento firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

3.5.13 A Credenciada deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Credenciante no período de vigência do Termo de Credenciamento, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

3.6 Requisitos para pagamento dos empréstimos consignados:

3.6.1 Para a execução do requisito mencionado, a contratada deverá estar apta a atender ao cronograma de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista (CMVP), considerando como data de vencimento do empréstimo consignado o último dia útil do mês ou data subsequente. Ressalta-se que o vencimento será considerado apenas após o pagamento do salário do servidor, no qual tenha sido realizado o desconto em folha referente à parcela do empréstimo.

3.6.2 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a instituição credenciada direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência da Câmara Municipal de Várzea Paulista, aderir a termo específico de convênio para tal fim.

3.6.3 Os pagamentos dos empréstimos consignados serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente e/ou pagamento de boleto bancário, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

3.6.3.1 A Credenciada disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior.



3.6.3.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com a CMVP/Credenciante, sem despesas para a CMVP, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à contratada.

3.6.4 O total a ser pago no mês será analisado pela CMVP/Credenciante quanto à autorização do limite da margem de concessão, e condição de ativo do servidor ou vereador, que poderá suprimir o valor em discordância com o acordado do total a ser repassado à Credenciada no mês.

3.6.5 A Credenciada encaminhar à Credenciante arquivo com relatório analítico informativo com relação dos servidores, número de parcela e valor da parcela, para elaboração de folha de pagamento, até o dia 25 de cada mês, exceto se for feriado ou final de semana, que deverá antecipar o envio da informação.

3.6.6 A CMVP/Credenciante ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento.

3.6.7 A quitação do empréstimo consignado do mês, desde que estejam no relatório analítico mensal e atendido aos critérios constantes neste processo, dar-se-á com a transferência bancária ou pagamento do boleto do mês pela Credenciante;

3.6.8 A Credenciada executará os serviços bancários deste processo a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Credenciante, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.7 Requisito para vigência do Termo de Credenciamento

3.7.1 O Termo de Credenciamento a ser firmado com a Câmara Municipal de Paulista terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

3.7.2 O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência dos Termos de Credenciamentos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

3.8 Das obrigações para Credenciada

3.8.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos deste Termo de Referência.

3.8.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à Credenciante/CMVP, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão dos empréstimos consignados e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

3.8.3 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio da Diretoria Financeira e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.



3.8.4 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

3.8.5 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

3.8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do Termo de Credenciamento, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

3.8.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

3.8.8 Comunicar formalmente à Credenciante/CMVP qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;

3.8.9 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.

3.8.10 Fornecer à Credenciante arquivo/relatório contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões), por e-mail ou outra forma eletrônica acordada;

3.8.11 Prestar à Credenciante e aos servidores e vereadores, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores ou vereadores;

3.8.12 As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor ou vereador.

3.8.13 A credenciada se obriga a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

3.8.14 No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do servidor a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá informar a CMVP, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.



3.8.15 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou vereador das seguintes condições:

- a) Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- b) Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- c) Acréscimos legalmente previstos;
- d) Número e periodicidade das prestações;

3.8.16 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor ou vereador, com a devida correção monetária do período e juros de mora.

3.8.17 Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;

3.8.18 As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;

3.9 Obrigações da Credenciante

3.9.1 Caberá à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas neste Termo de Referência, bem como:

3.9.1.1 Repassar à Instituição Credenciada, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos retidos em folha de pessoal relativos aos empréstimos consignados, conforme especificações e condições constantes neste processo.

3.9.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.9.1.3 Informar à Instituição Credenciada por e-mail, ou outro meio eletrônico acordado entre as partes, a margem consignável para viabilizar ou possibilitar a concessão de empréstimo consignado;

3.9.1.4 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação acordados entre as partes, e solicitar o saldo devedor das operações de crédito na Instituição Credenciada, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

3.9.1.5 Informar aos Servidores ou Vereadores, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto à Instituição Credenciada e que se o montante descontado



não for suficiente para liquidar as operações de crédito, a Instituição Credenciada promoverá a cobrança da diferença diretamente do Servidores ou Vereadores.

3.9.1.6 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

3.9.1.7 Reter e repassar à Instituição Credenciada, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pela Instituição Credenciada na forma da legislação vigente;

3.9.1.8 Orientar os Servidores ou Vereadores para comparecer à Instituição Credenciada com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela Instituição Credenciada;

3.9.1.9 Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da Instituição Credenciada e dos Servidores ou Vereadores.

3.9.1.10 A Instituição Credenciada poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores ou vereadores através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela instituição) à Credenciante, quando:

- I – Ocorrer o descumprimento por parte da Credenciante de qualquer hipótese ou condição estipulada no Termo de Credenciamento;
- II – A Credenciante não repassar à instituição os valores consignados informados à Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela Instituição Credenciada;
- IV – Ocorrer alteração das condições do Termo de Credenciamento para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas, e não acordadas entre as partes;
- V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

3.9.1.11 A suspensão do Convênio não desobriga a Credenciante de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a Instituição Credenciada e a Credenciante e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

3.9.1.12 O restabelecimento do Convênio ficará a critério da Instituição Credenciada, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

3.9.1.13 Na hipótese de encerramento do Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 30 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação à Credenciante, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela



Instituição credenciada), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre as partes.

3.9.1.14 – O Credenciante deverá informar seus servidores e vereadores sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas acordadas entre as partes no credenciamento.

3.9.1.15 Caso o Credenciante não envie à Instituição Credenciada os valores retidos em consignações realizadas em Folha de Pagamento, a Instituição Credenciada considerará que a Credenciante descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

3.9.1.16 Na hipótese de o Credenciante, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pela Instituição Credenciada, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos servidores ou vereadores, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do Credenciante, e deverá(ão) ser repassado(s) à Instituição Credenciada por meio de crédito em conta acordada entre as partes.

3.9.1.17 A credenciante/CMVP se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada.

3.10 Requisitos de confidencialidade

3.10.1 A instituição financeira a ser credenciada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CMVP, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

3.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

- a) Registro ou autorização junto ao Banco Central.

A exigência da qualificação técnica tem por base os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

3.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal;

3.13 Cabe às instituições garantir a transparência nas operações, fornecendo informações claras e precisas aos servidores e vereadores sobre as condições do empréstimo.



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CMPV convocará a instituição interessada em se credenciar no prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento do Termo de Credenciamento será realizado pelo fiscal/gestor do Termo de Credenciamento, servidor efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista a ser designado em contrato.

6.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações por parte das instituições credenciadas será realizada pela Administração Pública, que poderá exigir relatórios e prestar esclarecimentos sobre eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto.

7. DEFINIÇÕES E CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

7.1 O critério de escolha da credenciada é de exclusividade do servidor ou vereador.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, até o limite da Lei;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Conforme descrito no item 3.6 deste Termo de Referência.

10. DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não há impacto ambiental ou critério de sustentabilidade que envolva o credenciamento do presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=EPM9-BJHA-YZAS-E082>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EPM9-BJHA-YZAS-E082

Luiz Paulo Oliveira Lopes De Sousa

Assessor Contábil

Assinado em 27/03/2026, às 13:11:04

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Vereador

Assinado em 27/03/2026, às 13:44:49

Leonardo Bastos Vannucchi

Funcionário

Assinado em 01/04/2026, às 08:43:20